



**CONTRATO 074/ 2017**

CONTRATO nº <b>074/2017</b>	Processo Administrativo nº <b>196/2017</b>
-----------------------------	--

<b>CONTRATANTE</b>			
Nome ou Razão Social: <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
Rua <b>RUA FRUTUOSO DE OLIVEIRA, S/N</b>		Bairro <b>CENTRO</b>	
Cidade <b>SAQUAREMA</b>	UF <b>RJ</b>	CEP <b>28.990-000</b>	Telefone <b>(022)2651-1213</b>
CGC <b>12.361.936/0001-27</b>	Insc.Estadual <b>ISENTO</b>	Telefax	Telex

<b>CONTRATADA</b>			
Nome ou Razão Social: <b>AUTO POSTO BACAXA SAQUAREMA LTDA</b>			
Endereço: <b>Av. Saquarema, 4406</b>		Bairro: <b>Porto da Roça</b>	
Cidade <b>Saquarema</b>	UF <b>RJ</b>	CEP <b>28.990-000</b>	Telefone
CNPJ <b>40.161.465/0001-49</b>	Insc.Estadual	Telefax	Telex

**Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei nº 8666/93, republicada no Diário Oficial da União de 08/07/94, a CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:**



### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 A aquisição de combustível, óleo lubrificante e fluido para freio para atender a frota de veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Nossa Senhora de Nazareth, conforme especificações que seguem:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Valor Total
1	Gasolina comum	LT	72.000	IPIRANGA	3,998	287.856,00
2	Óleo diesel	LT	62.500	IPIRANGA	3,297	206.062,50
3	Óleo Lubrificante 40 para motor à gasolina	LT	300	IPIRANGA	14,80	4.440,00
4	Óleo Lubrificante 40 para motor à diesel	LT	420	IPIRANGA	14,80	6.216,00
5	Fluido para freio, embalagem 1lt	LT	36	IPIRANGA	14,00	504,00

### CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 505.078,50 (quinhentos e cinco mil setenta e oito reais e cinquenta centavos);**

2.2 Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula I;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.3 O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

2.4 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminados no Pregão Presencial e seus anexos, partes integrante do presente instrumento contratual;



2.5 Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

2.6 O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;

2.7 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

2.8 Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

### **CLÁUSULA III – PRAZO**

3.1 O prazo para o fornecimento do presente objeto será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato;

3.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias da homologação desta licitação;

3.3 Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA IV - FONTES DE RECURSOS**

4.1 As despesas correrão por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados à **Nota de Empenho nº 186/2017, Programa de Trabalho 10.302.0029.2.088, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Ficha nº 392.**

### **CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;

5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;



5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69;

5.1.6 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;

5.1.7 Fornecer os produtos em conformidade com o solicitado no anexo I do Termo de Referência;

5.1.8 Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Termo de Referência;

5.1.9 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

5.1.10 A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

5.1.11 Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

5.1.12 As penalidades ou multa impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto de presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

5.1.13 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

5.1.14 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

## 5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;



5.2.2 Designar um servidor como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93. A fiscalização e aprovação do serviço ficará a cargo do servidor – **Norberto Motta Junior matrícula 9496945-1** para exercer as funções de fiscal do contrato.

5.2.3 O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

5.2.4 Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2.5 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

5.2.6 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

5.2.7 Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

5.2.8 Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

## **CLÁUSULA VI - PENALIDADES**

6.1 O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar;

6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

A) advertência;

B) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

C) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

D) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

E) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Senhor Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência do senhor Secretário Municipal de Saúde. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

## **CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.



### **CLÁUSULA VIII - DOCUMENTAÇÃO**

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Pregão nº **045/2017**, seus anexos e os demais documentos constantes do Processo Administrativo em tela, bem como a proposta da licitante vencedora.

### **CLAÚSULA IX - LEGISLAÇÃO**

9.1 Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA X – PRORROGAÇÃO**

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XII – FORO**

13.1 Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2 E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



LOCAL: <b>Saquarema / RJ</b>	DATA: 14 de julho de 2017.
<b>P/CONTRATANTE</b>	
Nome: <b>João Alberto Teixeira Oliveira</b>	
Cargo: <b>Secretário Municipal de Saúde</b>	
Identidade: <b>5231107-0 CRM</b>	
CPF: <b>475388217-91</b>	
Assinatura:	
<b>P/CONTRATADA</b>	
Nome: <b>Adolfo Fonseca Bravo</b>	
Cargo: <b>Comerciante</b>	
Identidade: <b>081322125 IFPRJ</b>	
CPF: <b>010.663.037-70</b>	
Assinatura:	

<b>TESTEMUNHAS</b>	
Nome	Nome
Identidade	Identidade
CPF	CPF
Assinatura	Assinatura